

**PROGRAD  
RESOLUÇÃO N°51/2008**

Define procedimentos para atualização permanente do catálogo institucional disponível no site.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e considerando o exposto na Portaria MEC nº 40/2007

**R E S O L V E**

Art. 1º - O catálogo institucional deverá estar disponível no site, tendo suas informações permanentemente atualizadas.

Art 2º - O catálogo institucional, em atendimento à Portaria MEC nº40/2007 abrangerá as seguintes informações:

- I – Ato autorizativo ou de reconhecimento dos cursos expedido pelo MEC.
- II – Relação dos dirigentes da instituição e coordenadores de curso em efetivo exercício.
- III – Relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho.
- IV – Matriz curricular do curso.
- V – Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver.
- VI – Valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos.
- VII – Projeto Pedagógico dos Cursos.
- VIII – Estatuto e Regimento da Instituição.
- IX – Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionado à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização.
- X – Descrição da estrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.

Art 3º - Cabe aos respectivos setores da Instituição o abastecimento do catálogo institucional com as informações que lhe são afetas.

Parágrafo primeiro: Cabe à PROGRAD o fornecimento das informações constantes nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII.

Parágrafo segundo: Cabe ao CSI fornecer as informações referentes ao inciso III, tendo por base os dados disponíveis no currículo on-line dos docentes, disponível na intranet no endereço: [webserver/curriculo/adm](http://webserver/curriculo/adm).

Parágrafo terceiro: Cabe à Tesouraria, sob a supervisão da PROPAD, o abastecimento das informações referentes ao inciso VI.

Parágrafo quarto: Cabe à Biblioteca disponibilizar as informações descritas no inciso IX.

Parágrafo quinto: Cabe ao setor de Geoprocessamento em parceria com a Controladoria, através do controle de patrimônio, e com o CSI fornecer as informações referentes ao inciso X, com exceção das redes de informação.

Parágrafo sexto: Cabe ao Centro de Informática Acadêmica supervisionar as informações fornecidas pelos demais setores e afetas aos laboratórios de informática, bem como fornecer as informações referentes às redes de informação.

Art. 4º - É de responsabilidade dos coordenadores de curso supervisionar permanentemente as informações de seu curso constantes no site, a fim de garantir sua exatidão e atualização, devendo comunicar os setores responsáveis pelo fornecimento das mesmas, bem como o Departamento de Marketing, quando da necessidade de qualquer alteração/adequação.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2008.

**Profª. Ms. Inajara Vargas Ramos,**  
*Pró-Reitora de Ensino.*

Homologado em 18 de março de 2008.

**Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha,**  
*Reitor.*